



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURINHEM/PB

Processo: 08001491920208150761

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ALANNA REBECA RODRIGUES** representado por **ANA REGINA PEREIRA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor:

BREVE SÍNTSE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **27/10/2017**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **24/01/2018**.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

DA FALTA DE INTERESSE DE AGIR

AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

Ab initio, cumpre esclarecer que em nenhum momento a parte autora requereu o pagamento, através da via administrativa, intentando imediatamente na via judicante.

A atitude de ingressar com ação antes de tentar solucionar a questão pela via administrativa, que é mais célere, acarreta aglomeração de processos, como se observa com frequência em nosso Judiciário.

Vejamos o entendimento do Tribunal de Justiça de Pernambuco:

“APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL. DPVAT. PRELIMINAR REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO ACOLHIDA.

AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO. INTERESSE DE AGIR. RECURSO PROVIDO.

- A ausência do prévio requerimento administrativo, requerendo a cobertura securitária do DPVAT, configura

ausência de interesse de agir, a ausência de prévio requerimento administrativo.

- Extinção do feito sem resolução do mérito, art. 485, IV, do CPC.

- Em razão do reconhecimento do direito à gratuidade de justiça, cumpre esclarecer que a exigibilidade do

montante relativo aos honorários advocatícios fica suspensa (art. 98, § 3º, do CPC/2015).

- Recurso de apelação provido.

(Apelação 507283-70007826-52.2012.8.17.0990, Rel. Itabira de Brito Filho, 3ª Câmara Cível, julgado em 19/07/2018, DJE 21/08/2018)”

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

Resta incontestável a necessidade de requerer o pagamento administrativo antes de ingressar com ação no Judiciário, consoante a jurisprudência consolidada no Superior Tribunal de Justiça².

Cumpre salientar que recentemente o Supremo Tribunal Federal chegou à conclusão de que a ausência de requerimento em sede administrativa nas ações que versam sobre o Seguro Obrigatório DPVAT é motivo para extinção do processo por falta de interesse de agir³.

Destaca-se que as sociedades seguradoras não têm o menor propósito de eximir-se de sua obrigação quando comprovado que é realmente devida a indenização pleiteada, eis que pagar sinistro regularmente coberto é da inherência das suas atividades.

Vale ressaltar que as vítimas de acidentes de trânsito **em todo o Brasil, podem solicitar o seguro DPVAT gratuitamente nas agências próprias dos Correios**⁴. Frisa-se que se trata de um procedimento simples e com dispensa do auxílio de terceiros.

Essas ações promovidas pela Seguradora Líder dos consórcios DPVAT visam facilitar o recebimento na via administrativa dando acesso célere e efetivo aos acidentados, como também tem como objetivos principais evitar a lide e a necessidade de manifestação judiciária sobre o tema.

Em arrimo à tese aqui exposta, é amplamente sabido que o interesse jurídico manifesta-se na existência da lide. A função jurisdicional se exercerá sempre com referência a uma lide que a parte interessada deduz do Estado, pedindo uma solução. A existência da lide, do litígio, obviamente está intimamente ligada à pretensão resistida, que determina o surgimento do conflito, que é uma das condições da ação.

Diante disso, impõe-se a extinção do processo sem julgamento do mérito, pois a existência do litígio constitui condição lógica do processo, cabendo ser evidenciado que o cidadão não deve e nem pode, a seu livre arbítrio e prazer, acionar a prestação jurisdicional do Estado em conflitos que certamente poderiam ser resolvidos de forma consensual e sem a interferência estatal.

²SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 3ª Turma. AgRg no REsp 936574/SP. Julgamento: 02/08/2011. “**AGRADO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. SEGURO. DPVAT. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. REQUISITO ESSENCIAL PARA CONFIGURAÇÃO DO INTERESSE DE AGIR.**”

³SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Plenário. RE 631.240/MG. Julgamento: 10/11/2014. “**RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO E INTERESSE EM AGIR.**”

⁴<https://www.dpvatsegurodotransito.com.br/pontos-de-atendimento-autorizados.aspx>

DO MÉRITO

DO REQUERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE AUTORA

DAS DIVERGÊNCIAS DE INFORMAÇÕES NO BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Conforme dispõe o art. 385, NCPC/15, caberá à parte interessada pugnar pela realização da prova de depoimento pessoal, quando não determinada de ofício pelo magistrado.

A Ré informa a necessidade de ser ouvida, pessoalmente, a parte autora sobre os fatos narrados na inicial, bem como toda documentação juntada aos autos, em especial o BOLETIM DE OCORRÊNCIA, haja vista que a narrativa dos fatos, não exposta de forma clara, bastante genérica, não há testemunhas, não informações complementares sobre o coletivo informado, número de ordem, motorista, constando apenas relatos totalmente unilaterais da parte Autora para sua própria conveniência.

Portanto, para que não paire qualquer dúvida sobre a autenticidade do Boletim de Ocorrência apresentado aos autos, a Ré pugna a este d. Juízo que seja expedido ofício à Delegacia de Polícia na qual for registrada a ocorrência, a fim de que sejam prestados os devidos esclarecimentos pelos responsáveis, sem prejuízo do colhimento do depoimento pessoal da autora.

DA AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE

ENTRE O SINISTRO NOTICIADO E AS SUPOSTAS DESPESAS COM MEDICAMENTOS

(NÃO CONSTA NOS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL!)

DA MÁ-FÉ DESPESAS COM “BALA FINI”, BALA “TIC TAC” E COMBUSTÍVEL

Imperioso ressaltar que restou-se fragilizada comprovação do nexo de causalidade entre as despesas médicas supostamente realizadas e o sinistro noticiado, visto que as respectivas notas fiscais de medicamentos estão desacompanhadas de receituário médico, não havendo como afirmar que os procedimentos supostamente realizados têm indicação médica para o tipo de lesão acometida pela vítima.

Desta forma, não há razoabilidade no pagamento de despesas de procedimentos não prescritos ou que ultrapassaram o foi determinado pelo médico, além de compra de medicamentos que excedem o que foi prescrito como adequado ao tratamento pelo profissional [6].

Com efeito, a alínea “b”, art. 5º, da lei n.º 6.194/74, nesta parte não alterada pela lei n.º 8.441/92, exige a **prova** das despesas efetuadas para que haja indenização no caso de danos pessoais, conforme a seguir:

“b) Prova das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente – no caso de danos pessoais”

É notório que os documentos acostados aos autos pelo Recorrido não demonstram os gastos alegados pelo mesmo e acolhidos como verdadeiros pelo Nobre Magistrado.

PERCEBA EXA., QUE NÃO HÁ NOS AUTOS, NENHUM DOCUMENTO MÉDICO ACOSTADO AOS AUTOS, QUE JUSTIFIQUEM AS SUPOSTAS DESPESAS MÉDICAS INFORMADAS PELA PARTE AUTORA.

**VEJA AINDA EXA., QUE A PARTE AUTORA ALEGA QUE TEVE DESPESAS COM
"BALA FINI", BALA "TIC TAC" E COMBUSTÍVEL, VEJAMOS:**

DANFE-NFC - o Documento Auxiliar
 da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica
 Não permite aproveitamento de crédito de ICMS

#(CÓD) (DESC IQTQ UNI VOL UNIT R\$)	I TOT ITEM R\$
-------------------------------------	----------------

1 195308 CEFALEXINA 250MG/5ML 100ML CN-EMS +	1 UNx46,44 46,44
--	------------------

Det: 46,44 Por: 27,90	
-----------------------	--

Desconto	-18,54
----------	--------

2 396834 PAST TIC TAC MORANGO 16G 1 UNx2,30	2,30
---	------

Det: 2,30 Por: 2,30	
---------------------	--

3 425974 BALA FINI TUBE: ÁCIDO MORANGO 80G	1 UNx6,00 6,00
--	----------------

Det: 6,00 Por: 6,00	
---------------------	--

4 98860 SORV FISIOL RIV 0,9/ 500ML 1 FRx6,90	6,90
--	------

Det: 6,90 Por: 6,90	
---------------------	--

5 11F 36 DERSANI 200ML 1 FRx80,45	80,45
-----------------------------------	-------

Det: 80,45 Por: 80,45	
-----------------------	--

6 328626 FITA P MENIS MICROPOROSA 50MMX4,5M	2 UNx9,90 19,80
---	-----------------

Det: 10,40 Por: 9,90	
----------------------	--

GTD. TOTAL DE ITENS	6
---------------------	---

VALOR TOTAL R\$	143,35
-----------------	--------

Certifico de Crédito	143,35
----------------------	--------

informe seu CEP

seja [+mais](#) [empresas](#) [cybermonday](#) [baixe o app](#) [produtos internacionais](#) [receba hoje](#) [mais por menos](#) [regras do site](#) [oferta do dia](#)[compre por departamento](#)

celulares

tvs

eletrodomésticos

notebook

móveis

mercado

enfeites de natal

pagina inicial > alimentos > alimentos básicos > farinhas e grãos > grãos > arroz

[favoritos](#) [compartilhar](#)**Pastilha Morango Tic Tac 16 G**

(Cód.83599896)

Pastilha Morango Tic Tac 16 g...

[mais informações](#)[política de troca e devolução](#)**R\$ 2,19**em 1x no [cartão de crédito](#) e receba R\$ 0,03
(1% de volta)[mais formas de pagamento](#)

calcular frete e prazo

digite o CEP

ok

[comprar](#) [favoritos](#) [compartilhar](#)**Bala Fini Tubes Morango 80g**

(Cód.1765945137)

Bala Fini Tubes Morango 80g...

[mais informações](#)[política de troca e devolução](#)**R\$ 8,29**em 1x no [cartão de crédito](#) e receba R\$ 0,09
(1% de volta)[mais formas de pagamento](#)

calcular frete e prazo

digite o CEP

ok

[comprar](#)[comprar com](#) Este produto é vendido e entregue por Farmácia Indiana. A **Americanas** garante a sua compra, do pedido à entrega.

PERCEBA AINDA EXA., QUE A PARTE AUTORA REPETE OS COMPROVANTES NOS AUTOS:

EMPREENDEMENTOS PAGUE MENOS S.A. IN:000000000890042 EMPRENDIMENTOS PAGUE MENOS Rua Empresarial Padre Rodrigues Alves 701 - Anatolia, JOÃO PESSOA - PB																											
<p>DAFNE-NFC - é Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica Não permite aproveitamento de crédito de ICMS</p> <table><thead><tr><th>#ICOD IDESC IQTD IUN IVL UNIT R\$</th><th>I TOT ITEM R\$</th></tr></thead><tbody><tr><td>1 195308 CEFALEXINA 250MG/5ML 100ML GN-EHS +</td><td>1 UNx46.44 46.44</td></tr><tr><td>De: 46,44 Por: 27,90</td><td></td></tr><tr><td>Desconto</td><td>-18,54</td></tr><tr><td>2 356834 PAST TIC TAC MORANGO 16G 1 UNx2,30</td><td>2,30</td></tr><tr><td>De: 2,45 Por: 2,30</td><td></td></tr><tr><td>3 425974 BALA FINI TUBE: ACIDO MORANGO 80G</td><td>1 UNx6,00 6,00</td></tr><tr><td>De: 6,00 Por: 6,00</td><td></td></tr><tr><td>4 328626 FITA P MÉNIS MICROPOROSA 50MMX4,5M</td><td>1 FRx6,90 6,90</td></tr><tr><td>De: 6,90 Por: 6,90</td><td></td></tr><tr><td>5 111F 1G DERSANI 200ML 1 FRx80,45</td><td>80,45</td></tr><tr><td>De: 84,50 Por: 80,45</td><td></td></tr><tr><td>e: 10,40 Por: 9,90</td><td>2 UNx9,90 19,80</td></tr></tbody></table> <p>GTD. TOTAL DE ITENS 6 VALOR TOTAL R\$ 143,35 Cartão de Crédito 143,35</p> <p align="center">CLIENTE SEMPRE PAGUE MENOS</p> <p>CLA JOSE, SEJA BEM VINDO AO NOVO PROGRAMA DE FIDELIDADE SEMPRE PAGUE MENOS. AGORA VOCÊ TEM BENEFÍCIOS PERSONALIZADOS PARA VOCÊ.</p> <p align="center">PARABÉNS! VOCÊ É UM CLIENTE SEMPRE.</p>		#ICOD IDESC IQTD IUN IVL UNIT R\$	I TOT ITEM R\$	1 195308 CEFALEXINA 250MG/5ML 100ML GN-EHS +	1 UNx46.44 46.44	De: 46,44 Por: 27,90		Desconto	-18,54	2 356834 PAST TIC TAC MORANGO 16G 1 UNx2,30	2,30	De: 2,45 Por: 2,30		3 425974 BALA FINI TUBE: ACIDO MORANGO 80G	1 UNx6,00 6,00	De: 6,00 Por: 6,00		4 328626 FITA P MÉNIS MICROPOROSA 50MMX4,5M	1 FRx6,90 6,90	De: 6,90 Por: 6,90		5 111F 1G DERSANI 200ML 1 FRx80,45	80,45	De: 84,50 Por: 80,45		e: 10,40 Por: 9,90	2 UNx9,90 19,80
#ICOD IDESC IQTD IUN IVL UNIT R\$	I TOT ITEM R\$																										
1 195308 CEFALEXINA 250MG/5ML 100ML GN-EHS +	1 UNx46.44 46.44																										
De: 46,44 Por: 27,90																											
Desconto	-18,54																										
2 356834 PAST TIC TAC MORANGO 16G 1 UNx2,30	2,30																										
De: 2,45 Por: 2,30																											
3 425974 BALA FINI TUBE: ACIDO MORANGO 80G	1 UNx6,00 6,00																										
De: 6,00 Por: 6,00																											
4 328626 FITA P MÉNIS MICROPOROSA 50MMX4,5M	1 FRx6,90 6,90																										
De: 6,90 Por: 6,90																											
5 111F 1G DERSANI 200ML 1 FRx80,45	80,45																										
De: 84,50 Por: 80,45																											
e: 10,40 Por: 9,90	2 UNx9,90 19,80																										

EMPREENDEMENTOS PAGUE MENOS S.A. IN:000000000890042 EMPRENDIMENTOS PAGUE MENOS Rua Empresarial Padre Rodrigues Alves 701 - Anatolia, JOÃO PESSOA - PB																											
<p>DAFNE-NFC - é Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica Não permite aproveitamento de crédito de ICMS</p> <table><thead><tr><th>#ICOD IDESC IQTD IUN IVL UNIT R\$</th><th>I TOT ITEM R\$</th></tr></thead><tbody><tr><td>1 195308 CEFALEXINA 250MG/5ML 100ML GN-EHS +</td><td>1 UNx46.44 46.44</td></tr><tr><td>De: 46,44 Por: 27,90</td><td></td></tr><tr><td>Desconto</td><td>-18,54</td></tr><tr><td>2 356834 PAST TIC TAC MORANGO 16G 1 UNx2,30</td><td>2,30</td></tr><tr><td>De: 2,45 Por: 2,30</td><td></td></tr><tr><td>3 425974 BALA FINI TUBE: ACIDO MORANGO 80G</td><td>1 UNx6,00 6,00</td></tr><tr><td>De: 6,00 Por: 6,00</td><td></td></tr><tr><td>4 328626 FITA P MÉNIS MICROPOROSA 50MMX4,5M</td><td>1 FRx6,90 6,90</td></tr><tr><td>De: 6,90 Por: 6,90</td><td></td></tr><tr><td>5 111F 1G DERSANI 200ML 1 FRx80,45</td><td>80,45</td></tr><tr><td>De: 84,50 Por: 80,45</td><td></td></tr><tr><td>e: 10,40 Por: 9,90</td><td>2 UNx9,90 19,80</td></tr></tbody></table> <p>GTD. TOTAL DE ITENS 6 VALOR TOTAL R\$ 143,35 Cartão de Crédito 143,35</p> <p align="center">CLIENTE SEMPRE PAGUE MENOS</p> <p>CLA JOSE, SEJA BEM VINDO AO NOVO PROGRAMA DE FIDELIDADE SEMPRE PAGUE MENOS. AGORA VOCÊ TEM BENEFÍCIOS PERSONALIZADOS PARA VOCÊ.</p>		#ICOD IDESC IQTD IUN IVL UNIT R\$	I TOT ITEM R\$	1 195308 CEFALEXINA 250MG/5ML 100ML GN-EHS +	1 UNx46.44 46.44	De: 46,44 Por: 27,90		Desconto	-18,54	2 356834 PAST TIC TAC MORANGO 16G 1 UNx2,30	2,30	De: 2,45 Por: 2,30		3 425974 BALA FINI TUBE: ACIDO MORANGO 80G	1 UNx6,00 6,00	De: 6,00 Por: 6,00		4 328626 FITA P MÉNIS MICROPOROSA 50MMX4,5M	1 FRx6,90 6,90	De: 6,90 Por: 6,90		5 111F 1G DERSANI 200ML 1 FRx80,45	80,45	De: 84,50 Por: 80,45		e: 10,40 Por: 9,90	2 UNx9,90 19,80
#ICOD IDESC IQTD IUN IVL UNIT R\$	I TOT ITEM R\$																										
1 195308 CEFALEXINA 250MG/5ML 100ML GN-EHS +	1 UNx46.44 46.44																										
De: 46,44 Por: 27,90																											
Desconto	-18,54																										
2 356834 PAST TIC TAC MORANGO 16G 1 UNx2,30	2,30																										
De: 2,45 Por: 2,30																											
3 425974 BALA FINI TUBE: ACIDO MORANGO 80G	1 UNx6,00 6,00																										
De: 6,00 Por: 6,00																											
4 328626 FITA P MÉNIS MICROPOROSA 50MMX4,5M	1 FRx6,90 6,90																										
De: 6,90 Por: 6,90																											
5 111F 1G DERSANI 200ML 1 FRx80,45	80,45																										
De: 84,50 Por: 80,45																											
e: 10,40 Por: 9,90	2 UNx9,90 19,80																										



Assim, analisando detidamente os documentos carreados aos autos, não se pode afirmar a existência do nexo

causal entre o sinistro noticiado e as supostas despesas com medicamentos [7], face à ausência de prescrição médica específica e qualquer elemento razoável que permita o pagamento da indenização ora pleiteada.

REQUER AINDA A INTIMAÇÃO DO PATRONO DA PARTE AUTORA, PARA QUE O MESMO ESCLAREÇA O TODO EXPOSTO ACIMA!

Por inexistir comprovação do nexo de causalidade, requer que os pedidos sejam julgados improcedentes consubstanciados no artigo 487, I do NCPC.

DO TETO INDENIZATÓRIO – DESPESAS MÉDICAS E SUPLEMENTARES – DAMS (NÃO CONSTA NOS PEDIDOS)

Cumpre esclarecer que a Lei nº 6.194/74, regulamentadora do seguro obrigatório DPVAT, expressamente estabelece que o pagamento da indenização securitária se condiciona que as despesas de assistência médica e suplementares a serem reembolsadas pelas Seguradoras estejam “devidamente comprovadas” pelas vítimas de acidentes.

Como se observa da citada alínea "c" do art. 3º da Lei n. 6.194/74, a Lei prevê apenas o teto máximo para pagamento da indenização, mas não fixa valores a serem resarcidos.

Regulamentando a matéria, fora editada a Medida Provisória 340/06 com posterior conversão na Lei 11.482/07, a qual estabeleceu o valor do teto indenizatório para DAMS até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

Desta forma, interpretando segundo regra comezinha de hermenêutica onde aduz que “*A lei não contém frase ou palavra inútil, supérflua ou sem efeito*” conclui-se que a expressão “até” delimita o valor da indenização neste teto, não havendo possibilidade de estendê-lo.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de **27/10/2017**.

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ⁵.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado⁶.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta, que é exatamente o caso dos autos.

⁵Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

⁶[...] Invalidez parcial e incompleta – Debilidade de membro superior direito – Aplicação da Lei nº 6.194/74 com as alterações introduzidas pelas Leis nº 11.482/2007 e 11.945/2009 – Gradação fixada em laudo do IML acostado aos autos – Percentual da Perda fixada em 60% (sessenta por cento) – Indenização que deve ser fixada de acordo com o grau da invalidez – Súmula nº 474, do Superior Tribunal de Justiça – Valor que merece adequação – Reforma da sentença nesse ponto – Provimento parcial. - Ocorrido o acidente que vitimou o segurado na vigência das Leis nos 11.482/2007 e 11.945/2009, que alteraram o art. 3º da Lei nº 6.194/74, para a fixação do valor indenizatório, deve ser observada a graduação, em percentuais e conforme o tipo da lesão e o membro/órgão lesado, estabelecida na tabela anexa à segunda lei citada. - Nos termos da Súmula nº 474, do Superior Tribunal de Justiça, “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.” [...] “Julgamento da Apelação Cível n.º 0000293-49.2011.815.0241 - Sala de Sessões da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, 28 de abril de 2015.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na presente hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Para uma melhor visualização, segue tabela demonstrando o valor devido ao autor, com base na lesão suportada:

Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas	Valor da Indenização
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70	R\$ 9.450,00

Repercussão	Valor da Indenização
75% (grau intenso)	R\$ 7.087,50

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral a parte Autora, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez na hipótese de condenação.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁷.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁸

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

⁷“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁸art.

1º

(...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Requer a Ré o acolhimento das preliminares suscitadas.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez permanente, conforme preconiza a Sumula 474 do STJ.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Requer a produção de prova documental suplementar e pericial nos termos do Convênio de Nº015/2014 firmado entre este Egrégio Tribunal e a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono **DR. SUELIO MOREIRA TORRES** inscrito sob o nº **15477 - OAB/PB**, sob pena de nulidade das mesmas.

Por fim, ressalta a necessidade da intervenção do Ministério Público nos casos de interesse de incapazes, sob pena de nulidade processual, conforme artigo 178, II c/c art. 279 do Código de Processo Civil.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

GURINHEM, 1 de dezembro de 2020.

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

TABELA DE GRAADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SUELIO MOREIRA TORRES**, inscrito na **15477 - OAB/PB** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **ALANNA REBECA RODRIGUES**, em curso perante a **ÚNICA VARA CÍVEL** da comarca de **GURINHEM**, nos autos do Processo nº 08001491920208150761.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PB 4246-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819